



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 692 de 10 de Julho de 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (FMPA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar e controle populacional de animais no Município de São José do Sabugi-PB.

Art. 2º - O FMPA será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos ou órgão equivalente, responsável pela execução das políticas de proteção animal.

Art. 3º - Constituem receitas do FMPA:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. Transferências de recursos de outras esferas de governo destinadas à proteção animal;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Multas e penalidades aplicadas por infrações relacionadas à proteção animal;
- V. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI. Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 4º - Os recursos do FMPA serão aplicados em:

- I. Programas de controle populacional de animais, incluindo castração e adoção responsável;
- II. Campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- III. Apoio a entidades e projetos que atuem na proteção animal;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais para ações de fiscalização e resgate de animais;
- V. Outras ações que visem à proteção e bem-estar dos animais no Município.



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 5º - A gestão do FMPA será realizada pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, conforme regulamento a ser estabelecido por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional